

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 19 do 29 de Fevereiro findo, novamente se publica o seguinte despacho:

Joaquim Dias, professor primário da escola da freguesia do Santo André, concelho do Estremoz — transferido, procedendo concurso, para a escola do lugar de Cima-das, freguesia o concelho de Proença-a-Nova, círculo escolar da Certã.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 2 de Março de 1912. — O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

Programas para o concurso aos lugares de professores da 3.ª, 7.ª, e 8.ª cadeiras da Escola da Arte de Representar

Pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, nos termos dos artigos 15.º e 83.º do decreto com força de lei de 22 de Maio de 1911, e dos artigos 124.º, 127.º e 134.º do regulamento de 22 de Novembro de 1901, se anuncia aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar do imediato ao da publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, para provimento dos lugares de professores das cadeiras de Filosofia Geral das Artes (3.ª cadeira), Arte de Representar (7.ª cadeira) e Organização e Administração Teatral (8.ª cadeira) da Escola da Arte de Representar, com a gratificação anual de 300\$000 réis.

Os concorrentes devem apresentar, dentro do referido prazo, na secretaria da Escola (Conservatório de Lisboa), os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes:

- 1.º Atestado de bom comportamento moral e civil;
- 2.º Certidão médica por onde provem não padecer de doença contagiosa;
- 3.º Certidão de idade em que mostrem ser portugueses, naturais ou naturalizados, e ter vinte e um anos completos;
- 4.º Certificado do registo criminal.
- 5.º Documento de haverem satisfeito à lei do recrutamento.

Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos quaisquer outros documentos que comprovem o seu mérito artístico, literário ou científico.

Nos termos do artigo 17.º do decreto de 22 de Maio de 1911, a 7.ª cadeira «Arte de Representar» é regida por dois professores, uma actriz e um actor.

3.ª Cadeira—Filosofia geral das artes

Programa

Parte geral

Dissertação impressa sobre um tema geral escolhido pelo candidato e relativo à Arte de Representar e seu ensino. Desta dissertação, que deverá acompanhar o requerimento de admissão ao concurso, serão entregues dez exemplares na secretaria da Escola.

Parte especial

Lição oral sobre um dos seguintes pontos, tirados à sorte com vinte e quatro horas de antecedência:

- 1.º O carácter na obra de arte. Filosofia do gesto. Teoria de Tissié.
 - 2.º A obra de arte sob o ponto de vista social. Hierarquia expressiva dos músculos da face.
 - 3.º A moral na arte. Psicologia das multidões.
 - 4.º A obra de arte e a evolução. O automatismo na génese do cómico.
 - 5.º Lei da convergência dos efeitos na obra de arte. Fisiologia geral das emoções.
 - 6.º As obras de arte e as instituições políticas. O gesto, a atitude e a expressão na estatúaria antiga e moderna.
 - 7.º O critério de degenerescência na filosofia da arte. Fisiologia da vontade.
 - 8.º Significação do riso como gesto social. Psicologia da velhice.
 - 9.º Influência da raça e do clima na produção das obras de arte. Movimentos expressivos de carácter simbólico (Gratiolet).
 - 10.º A ideia da morte como elemento criador de beleza. Pessimismo dionisíaco de Nietzsche.
- Esta lição poderá exceder o tempo de uma hora.

Parte prática

Lição dada pelo candidato aos alunos da Escola da Arte de Representar, sobre assunto da especialidade da cadeira, à sua escolha.

Esta lição não excederá o tempo de meia hora.

Cada candidato será interrogado por tempo não superior a meia hora sobre cada uma das partes da sua prova.

7.ª Cadeira — Arte de representar

Programa

Parte geral

Dissertação impressa sobre um tema geral escolhido pelo candidato e relativo à arte de representar e seu ensino. Desta dissertação, que deverá acompanhar o requerimento de admissão ao concurso, serão entregues dez exemplares na secretaria da escola.

Parte especial

Lição oral sobre um dos seguintes pontos, tirado à sorte com vinte e quatro horas de antecedência:

- 1.º A forma histriónica do antigo tuatro grego;

2.º Processo e meios práticos de obter a afinação o o conjunto na representação duma peça;

3.º Oportões gerais no estudo dum papel — Sua importância e valor;

4.º A intuição, a observação e o estudo como factores primordiais na arte de representar;

5.º Declamação e arte de dizer;

6.º Causas gerais determinantes da decadência da arte de representar nas várias épocas;

7.º A missão do ensaiador no estado actual do teatro português;

8.º O monólogo. Suas variedades e respectivas formas de dizer e de representar;

9.º Realismo, naturalismo e convencionalismo na exteriorização dos personagens;

10.º Evolução histriónica da arte de representar em Portugal, no século XIX.

Esta lição não poderá exceder o tempo duma hora.

Parte prática

Ensaio duma scena ou scenas escolhidas pelo conselho escolar, e executadas pelos alunos da escola. Para esse fim, os discípulos apresentar-se hão com as scenas marcadas pelo professor da 5.ª cadeira, e com os papéis decorados e interpretados segundo o seu critério pessoal.

Esta lição não excederá o tempo de meia hora.

Cada candidato será interrogado por tempo não superior a meia hora sobre cada uma das partes da sua prova.

8.ª Cadeira—Organização e administração teatral

Programa

Parte geral

Dissertação impressa sobre um tema geral escolhido pelo candidato, o relativo à Arte de Representar e seu ensino. Desta dissertação, que deverá acompanhar o requerimento de admissão ao concurso, serão entregues dez exemplares na Secretaria da Escola.

Parte especial

Lição oral sobre um dos seguintes pontos, tirado à sorte com vinte e quatro horas de antecedência:

- 1.º Organização e legislação dos principais teatros estrangeiros. Os teatros estaduais e municipais no estrangeiro.
 - 2.º O Teatro Nacional Almeida Garrett, como teatro do Estado. Os teatros do Estado em Portugal. Sua história administrativa.
 - 3.º Propriedade literária e artística em Portugal perante o direito civil português.
 - 4.º A liberdade dos teatros. A censura teatral na legislação portuguesa. Sua história.
 - 5.º A profissão de actor. Seu aspecto jurídico. Contractos e obrigações. Instituições associativas.
 - 6.º A empresa teatral perante o direito comercial. Seus direitos e obrigações.
 - 7.º Legislação fiscal portuguesa sobre teatros. Escriturados, empresários, público. Reformas a introduzir.
 - 8.º A regulamentação administrativa e a liberdade dos teatros. Leis portuguesas.
 - 9.º Regime internacional da propriedade literária e artística em Portugal.
 - 10.º A convenção de Berne e o teatro português.
- Esta lição não poderá exceder o tempo de uma hora.

Parte prática

Lição dada pelo candidato aos alunos da Escola da Arte de Representar, sobre assunto da especialidade da cadeira, à sua escolha.

Esta lição não excederá o tempo de meia hora.

Cada candidato será interrogado por tempo não superior a meia hora sobre cada uma das partes da sua prova.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 29 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

3.ª Repartição

Atendendo à proposta do Administrador Geral da Imprensa Nacional, que, nos termos do n.º 1.º do artigo 33.º do regulamento geral dos serviços daquela Imprensa, propõe se tornem definitivas as nomeações do pessoal da Contadoria da mesma Imprensa, feitas em decreto de 20 de Janeiro de 1911;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do n.º 1.º do artigo 35.º do regulamento citado, que se tornem effectivas as nomeações do pessoal abaixo indicado, feitas por decreto de 20 de Janeiro de 1911:

António Gomes Bobiano — primeiro escriptorário da Contadoria da Imprensa Nacional.

António José Alves — segundo escriptorário da Contadoria da Imprensa Nacional.

Damaso Carlos de Magalhães — amanuense da Contadoria da Imprensa Nacional.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 17 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão*.

Declara-se que este decreto tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 24 do mês findo.

Atendendo à proposta do Conselho da Faculdade de Ciências de Coimbra, para serem nomeados os assis-

tentes abaixo indicados: manda o Governo da República que, pelo Ministério do Interior, sejam nomeados segundos assistentes provisórios da referida Faculdade de Ciências de Coimbra, nos termos do artigo 44.º do decreto com força de lei de 12 de Maio de 1911:

Para a 2.ª secção:

1.º Grupo (física) — Francisco Martins de Sousa Nazaré.

2.º Grupo (química) — João Francisco Cavaco e Felismino Ribeiro Gomes.

Para a 3.ª secção:

1.º Grupo (ciências geológicas) — Fausto Lopes Patrício do Carvalho e Miguel Marcelino Ferreira de Moura.

2.º Grupo (ciências biológicas) — José Sanzio Ribeiro da Cruz.

Paços do Governo da República, em 21 de Fevereiro de 1912. — *Silvestre Falcão*.

Declara-se que esta portaria tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 24 do mês findo.

Sendo necessário dar cumprimento ao artigo 31.º do decreto, com força de lei, de 21 de Maio do corrente ano, que criou as escolas normais superiores;

Tendo em vista a proposta da Faculdade de Ciências de Lisboa;

Atendendo a que no actual ano lectivo há alunos que precisam frequentar as disciplinas dos cursos de metodologia geral das sciências matomáticas e das sciências da natureza, sem o que não poderão concluir o curso de habilitação ao magistério secundário, criado pelo decreto de 3 de Outubro de 1902;

Informando a 3.ª Repartição de Contabilidade Pública que só no Orçamento para o ano económico de 1912-1913 foi inscrita verba para pagamento a estes professores;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 74.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Interior, que seja aprovada a proposta da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, que escolheu o professor Eduardo Ismael dos Santos Andréa para a regência do curso de metodologia geral das sciências matomáticas e o professor Baltasar Machado da Cunha Osório para a regência do curso de metodologia geral das sciências da natureza, mas sem direito a qualquer vencimento, até a aprovação do Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 1912-1913, e sua execução.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. — Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1912. — *Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão*.

Declara-se que este decreto tem o visto de 28 de Fevereiro do corrente.

Atendendo à proposta do director do Laboratório Químico da Faculdade de Ciências de Coimbra, autorizado pela mesma Faculdade: manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro do Interior, sejam nomeados assistentes da referida Faculdade, nos termos do artigo 44.º do decreto com força de lei de 12 de Maio de 1911:

Para a 2.ª secção—2.º grupo (Química):

Primeiro assistente provisório, José Henriques de Figueiredo.

Segundo assistente provisório, José Júlio Nogueira Soares.

Paços do Governo da República Portuguesa, em 21 de Fevereiro de 1912. — O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Declara-se que tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 do corrente.

Por despacho de 7 do mês findo:

José Maria Cabral de Sampaio — nomeado professor provisório do 5.º grupo do Liceu de Vila Rial. (Tem o visto de 28 de Fevereiro findo).

Por despachos de 10 do mês findo:

Vitor Eduardo Alves de Faria — nomeado professor provisório supranumerário do Liceu Central de Passos Manuel, Lisboa. (Tem o visto de 26 do mês findo).

Luis Emílio Ramires — nomeado professor provisório para a regência das disciplinas do 6.º grupo do Liceu de Bragança. (Tem o visto de 28 do mês findo).

Por despacho de 7 do mês findo:

Emidio Roque da Silveira — nomeado professor primário do 4.º grupo do Liceu de Vila Rial. (Tem o visto de 28 de Fevereiro findo).

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 2 de Março de 1912. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho, com visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 28 de Fevereiro próximo findo:

Fevereiro 24

Amadeu Maia — nomeado amanuense da Delegação de Saúde do distrito do Porto.

Direcção Geral de Saúde, em 2 de Março de 1912. — Polo Director Geral, o Delegado de Saúde, *Manuel Gonçalves Marques*.